



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONVÊNIO Nº 013/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E TELEMAR NORTE LESTE S/A, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento de convênio, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, com sede na Praça da República, s/nº., Santo Antônio, Recife/PE, CEP nº. 50.010-040, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, portador do RG nº 701.785 SSP/PE e do CPF nº 009.903.704-10, e de outro lado, TELEMAR NORTE LESTE S/A, em recuperação judicial, sediada na Rua do Lavradio, nº 71, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, representada pelo seu Diretor Jurídico EURICO DE JESUS TELES NETO, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ sob o nº 121935 e inscrito no CPF sob o nº 131.562.505-97 e por sua Diretora Jurídica de Relações com Consumidores, ELEN MARQUES SOUTO, portadora do CPF nº 976.141.497-34 e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, conforme Processo Administrativo n. 1709/2016 - CJ (RP nº 113301/2016), nos termos da Lei Complementar nº 19, de 09/12/1997, Lei Complementar nº 049, de 31/01/2003, com as modificações da Lei Complementar nº 82 de 28/12/2005, alterada pela Lei Complementar nº 94 de 30/08/2007 e pela Lei Complementar nº 140 de 03/07/2009, Decreto nº 25.261, de 28/02/2003, alterado pelo Decreto nº 33388 de 18/05/2009, Lei n. 8.666/93 e Portaria n. 45/2011 - TJPE, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A celebração deste Convênio objetiva a adesão da Concessionária de Serviço Público signatária ao Núcleo de Conciliação Pré-processual dos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo, que funcionará no Fórum Des. Benildes de Souza Ribeiro, também conhecida como Central dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca do Recife/PE, sito à Av. General Mascarenhas de Moraes, nº 1919, Imbiribeira, Recife - PE;
- 1.2. A adesão visa dar apoio técnico direto aos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco estabelecidas Central dos Juizados, tudo com o propósito de tornar os procedimentos mais simples e ágeis para a solução de demandas, especificamente aquelas envolvendo as sobreditas delegatárias de serviços públicos e/ou de interesse coletivo, capituladas no caput do art. 1º da Portaria n. 45.2011 - TJPE, e, segundo os princípios norteadores dos Juizados Especiais Cíveis, tendo como diretriz a solução pacífica e célere dos litígios mediante a adoção de um sistema de conciliação prévia conjugado a outras formas alternativas de composição extrajudicial, sempre sob a direta supervisão e jurisdição do Poder Judiciário.

Processo nº 1709-16-CJ

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONVENENTE, ora signatária, fica terminantemente proibida de utilizar os espaços cedidos em decorrência deste Convênio para a comercialização, divulgação e/ou qualquer propaganda dos seus produtos e/ou serviços, bem como a veiculação de informações estranhas ao objeto deste Convênio, salvo as necessárias para identificar-se no local e aquelas necessárias à consecução dos misteres inatos ao escopo do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

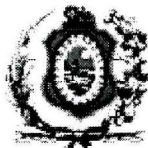
2.1. DO TRIBUNAL:

- 2.1.1. Fiscalizar e supervisionar os serviços de atendimento e informações prestados pela CONVENENTE signatária, na sala do Núcleo de Conciliação Pré-processual do Poder Judiciário;
- 2.1.2. Autorizar à CONVENENTE, em caráter gratuito, o uso de 01 (uma) sala, situada dentro do imóvel da Central dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca do Recife/PE;
- 2.1.3. Disponibilizar Conciliador para consecução dos fins do presente Convênio, nos termos do art. 2º da Portaria n. 45/2011 – TJPE;
- 2.1.4. Permitir o livre acesso da CONVENENTE às dependências da Central dos Juizados Especiais do Recife/PE, durante o seu horário de funcionamento;
- 2.1.5. Orientar e informar ao jurisdicionado a respeito da existência do serviço de pronto atendimento objeto do presente Convênio;
- 2.1.6. Executar as atividades necessárias à conservação no que tange à limpeza e higiene do espaço físico objeto do presente Convênio;

2.2. DA CONVENENTE:

- 2.2.1. Providenciar todos os equipamentos, material de expediente, móveis e estrutura necessária a seu funcionamento na Central dos Juizados, bem como os links que permitam o acesso restrito ao seu sistema;
- 2.2.2. Disponibilizar e treinar preposto com autonomia para propor e celebrar acordos extrajudiciais, bem como representar o CONVENENTE nas sessões e audiências judiciais;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- 2.2.3. Responsabiliza-se pelo uso adequado da área disponibilizada, obrigando-se, por fim, a devolvê-la ao TRIBUNAL, em perfeito estado de uso e conservação, excetuados os desgastes naturais de tempo e uso;
- 2.2.4. Adquirir, fornecer e instalar todos os equipamentos de telefonia e informática necessários à aparelhagem da sala disponibilizada na Central dos Juizados;
- 2.2.5. Comunicar, por escrito, ao TRIBUNAL de sua eventual intenção de prorrogar a vigência do presente Convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

Todas e quaisquer benfeitorias a serem realizadas pela CONVENENTE, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, deverão ser prévia e expressamente autorizadas pelo TRIBUNAL.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

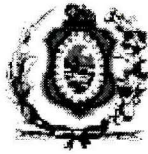
- 4.1. Este convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável mediante a celebração de Termos Aditivos, respeitado o limite legalmente imposto de 60 (sessenta) meses.
- 4.2. Os convenentes denunciam o Convênio nº 001/2012-TJPE, a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. O presente Convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- 5.1.1. Através de denúncia de parte da CONVENENTE interessado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
- 5.1.2. Diante da superveniência de norma legal ou de fato jurídico que, caracterizando caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto;
- 5.1.3. Se ocorrer inadimplemento comprovado de cláusula por qualquer um dos convenentes;
- 5.1.4. Se a CONVENENTE utilizar o espaço para finalidade diversa daquela inerente ao atendimento do objeto do presente convênio;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

5.1.5. Por interesse público do TRIBUNAL;

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O TRIBUNAL providenciará, na forma da lei, a publicação de resumo deste Convênio no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

7.1. Aplicam-se ao Convênio em tela, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, cf. art. 116, parágrafo único do referido diploma legal.

7.2. O presente acordo também deverá seguir as diretrizes estabelecidas na Portaria n. 45/2011 - TJPE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife/PE, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento, que não possam ser solucionadas amigavelmente.

E, assim, por estarem convencionadas, as partes integrantes firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 04 de abril de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente

TELEMAR NORTE LESTE S/A
Eurico de Jesus Teles Neto
Diretor Jurídico

TELEMAR NORTE LESTE S/A
Elen Marques Souto
Diretora Jurídica de Relações com Consumidores

TESTEMUNHAS

1. CPF nº 688.390.889-19
2. CPF nº 081.920.734-91

ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO
Membro Judiciário - TJPE
Mat. 172.680-0

